



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



PORTARIA DETRAN-MS "N" Nº 23, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

"Dispõe sobre a Avaliação Pedagógica, seus fins e aplicação, e dá outras providências".

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Art. 140 do Código de Trânsito Brasileiro, que determina que para dirigir veículo automotor e elétrico o condutor deve preencher requisitos, dentre eles o que indica o inciso II "saber ler e escrever", para realizar os exames, conforme os Artigos 147 e 148 do CTB;

CONSIDERANDO a Portaria vigente do DETRAN-MS que trata do credenciamento de médicos e psicólogos, orienta-os a identificar se o condutor apresenta dificuldades na leitura e escrita, e encaminhamento à Avaliação Pedagógica; e

CONSIDERANDO a necessidade da aplicação da Avaliação Pedagógica para fins legais e constatação, por meio de instrumentos pedagógicos, se o condutor atende ao Inciso II do Art. 140 do CTB.

RESOLVE:

Estabelecer procedimentos técnicos à aplicação da Avaliação Pedagógica.

**CAPÍTULO I
DA AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA**

Art. 1º- A Avaliação Pedagógica é um instrumento técnico e pedagógico utilizado para averiguar se o condutor sabe ler e escrever.

Art. 2º- Será aplicada a Avaliação Pedagógica quando:

- I. Houver encaminhamento do Psicólogo ou do Médico, ao condutor para a Avaliação Pedagógica;
- II. Houver solicitação da Corregedoria de Trânsito do DETRAN-MS;
- III. Houver a insuficiência de leitura e escrita do condutor observada pelo servidor do DETRAN-MS em procedimentos de preenchimento de formulários referentes ao processo de habilitação.

**CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 3º- Caberá à Divisão de Educação do DETRAN-MS os procedimentos para: convocação, aplicação e demais encaminhamentos dos condutores/candidatos de Campo Grande com dificuldades de leitura e escrita, conforme art 2º.

I – No caso de condutores/candidatos residentes nos demais municípios de Mato Grosso do Sul, a Divisão de Educação encaminhará Comunicação Interna para a Agência de Trânsito do DETRAN -MS do município mais próximo onde haja avaliador capacitado informando a demanda e solicitando que a Agência convoque o condutor/candidato.

II – A Agência de Trânsito que aplicar a Avaliação Pedagógica deverá informar à Divisão de Educação/ DETRAN -MS o resultado.

Art. 4º- A convocação do condutor/candidato para realizar a Avaliação Pedagógica será por meio de correspondência, via AR, para comparecer em data e horário estabelecidos.

I- O condutor que não comparecer será convocado pela segunda vez.

II- O condutor que não comparecer na segunda convocação deverá solicitar a Avaliação Pedagógica por requerimento.

III- O condutor avaliado que não atender ao Inciso II, Art. 140 do CTB, poderá requerer nova avaliação somente após 6 (seis) meses, podendo o avaliador reduzir este prazo por meio de parecer.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



IV- O avaliador deverá orientar e encaminhar o condutor que não atende às exigências do Inciso II, Art. 140 do CTB, para o Programa de Alfabetização em seu município.

Art. 5º- Quando após a aplicação da Avaliação Pedagógica, ficar comprovado que o condutor/candidato atende aos requisitos do Inciso II do Art. 140 do CTB, o mesmo será liberado para dar continuidade aos exames para obtenção da CNH.

Art. 6º- Os encaminhamentos da convocação e do resultado da "Avaliação Pedagógica", solicitado pela Corregedoria de Trânsito do Detran-MS serão enviados por meio de parecer no processo físico.

CAPÍTULO III DO AVALIADOR

Art. 7º- O avaliador deverá ser servidor do DETRAN /MS no cargo de Gestor de Educação e Segurança de Trânsito.

Art. 8º- Uma comissão pedagógica reunir-se-á semestralmente para análise e produção de Avaliações Pedagógicas.

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 9º- O condutor deverá portar documento de identificação com foto, conforme PORTARIA "N" N. 005/ DETRAN -MS, de 01 de julho de 2013, para realizar a Avaliação Pedagógica.

Art. 10º- O condutor que demonstrar dificuldade de acuidade visual deverá se apresentar com lente corretiva na ocasião da aplicação da Avaliação Pedagógica.

Art. 11º- A avaliação será aplicada, preferencialmente, por dois avaliadores, conforme estabelece os artigos 8º, 9º e 10 desta Portaria.

Parágrafo único. A Avaliação Pedagógica deverá acontecer em local especificamente reservado para sua aplicação.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º- O DETRAN-MS, por meio da DIRET/DIEDU realizará os encaminhamentos junto à DIRHAB, COTRA e às Agências de Trânsito do DETRAN-MS, visando acompanhar, avaliar e estabelecer procedimentos à implementação da "Avaliação Pedagógica".

Art. 13º- Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 24 de abril de 2018.

ROBERTO HASHIOKA SOLER
DIRETOR-PRESIDENTE